



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Publicado no D. O. U.
em 02, 12 2019
página: 85, seção: 3
número: 232
Responsável: Maguiera

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA LOGICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Processo: 23204.001084/2018-04

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06 de novembro de 2009, com sede na Rua Vera Paz, s/n – Salé, 68040-255, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato representada pelo seu Prof. Dr. Hugo Alex Carneiro Diniz, nomeado para o cargo de Reitor pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade nº 4301524 PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOGICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.166.637/0001-60, sediada na Travessa Vileta, 733, Pedreira, Belém/PA, 66087-422 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Ramiro Lino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 330.433.292-87 e do RG nº 1585369 PC/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.001084/2018-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Portaria e Vigia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

1.3 Objeto da contratação:

CAMPUS	ITEM	TIPOS DE POSTOS	REGIME DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR TOTAL DOS POSTOS MENSAL	VALOR DOS POSTOS ANUAL
Santarém	01	CBO 5103-10: Supervisor	44h Semanais Diurno	01	R\$ 4.100,21	R\$ 4.100,21	R\$ 49.202,52
	02	CBO 5103-10: Supervisor	12h Noturno	01	R\$ 10.456,35	R\$ 10.456,35	R\$ 125.476,20
	03	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	15	R\$ 5.710,68	R\$ 85.660,20	R\$ 1.027.922,40
	04	CBO 5174-20: Vigia	12h Noturno	07	R\$ 6.871,75	R\$ 48.102,25	R\$ 577.227,00
	05	CBO 5174-15: Agente de Portaria	44h Semanais Diurno	04	R\$ 2.755,84	R\$ 11.023,36	R\$ 132.280,32
	06	CBO 5174-15: Agente de Portaria	44h Semanais Noturno	04	R\$ 3.473,16	R\$ 13.892,64	R\$ 166.711,68
Alenquer	07	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
	08	CBO 5174-20: Vigia	12h Noturno	01	R\$ 6.871,75	R\$ 6.871,75	R\$ 82.461,00
Itaituba	09	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
Monte Alegre	11	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
	12	CBO 5174-20: Vigia	12h Noturno	01	R\$ 6.871,75	R\$ 6.871,75	R\$ 82.461,00

(Continua...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CAMPUS	ITEM	TIPOS DE POSTOS	REGIME DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR TOTAL DOS POSTOS MENSAL	VALOR DOS POSTOS ANUAL
Juruti	13	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
Óbidos	15	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
	16	CBO 5174-20: Vigia	12h Noturno	01	R\$ 6.871,75	R\$ 6.871,75	R\$ 82.461,00
Oriximiná	17	CBO 5174-15: Agente de Portaria	12h Diurno	01	R\$ 5.710,68	R\$ 5.710,68	R\$ 68.528,16
TOTAL						R\$ 228.114,34	R\$ 2.737.372,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, compreendendo ao período de **01/12/2019 a 30/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 228.114,34** (Duzentos e vinte e oito mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.737.372,08** (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26441/158515

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 127325

Natureza de Despesa: 339037

PI: M0140G0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.1.1 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.1.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

6.8.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.8.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.8.3 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.8.4 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.5 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.8.5.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.8.5.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.8.5.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.8.5.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.8.5.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.8.5.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.9.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.9.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para

6.9.3 concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.9.4 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.10 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.12 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.13 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.14 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da lei 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia prevista no edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços decorrentes do presente instrumento, não poderão, em hipótese alguma, ser familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santarém-PA, 20 de Novembro de 2019

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Prof. Dr. Hugo Alex Carneiro Diniz
CONTRATANTE

Sr. Carlos Ramiro Lino de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG n°:

CPF n°:

2.
RG n°: 1019.613.SSP/SE

CPF n°: 661.753.135-34.

70 Tabelionato de Notas de Belém
 NT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pereira
 Fone: (91) 3333-2749-CEP: 66085-000-Belém

Reconheço e dou fé, por AUTENTIDADE
 a(s)
 firmat(s) de:
 [0051410]-CARLOS RAMIRO LINO DE SOUZA...
 Em testemunha da verdade,
 Belém/PA, 21 de Novembro de 2019.

ARCA PAULA CONCEIÇÃO LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE GARANTIA
 Selo nº: 1029122024

27ª
 Tribunal de Justiça
 3º Ofício de Notas

Selo de Segurança
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Série: H
 Nº 025.172.471

10 de 10 - Contrato nº 17/2019 - UFOPA/LOGICA BPO